



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CONTRATO Nº 08/ 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, situada à Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrito no CNPJ nº 57.740.953/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada por seu Presidente **JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n. 32.975.764-7/SP e inscrito no CPF sob n. 119.606.028-29, residente à Rua Rio Turvo n. 509, Centro, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a Empresa **LUCAS DIAS MENDES PROJETOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.722.865/0001-15, CREA – 1983252, com endereço à Av. Pref. Jonas Banks Leite, n. 456, Registro-SP, representada por seu proprietário Sr. LUCAS DIAS MENDES, portador do RG n. 33.500.366-7, SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 309.916.068-76, com endereço à Av. Pref. Jonas Banks Leite, n. 456, Registro-SP, CEP 11.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado “Serviços técnicos especializados para elaboração de Projeto Arquitetônico para ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo”, na modalidade dispensa de licitação, conforme Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1.993, e suas modificações e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa supra qualificada, para Elaboração de Projeto de engenharia que contemple, um **projeto arquitetônico, com fornecimento de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, e Memorial Descritivo**, a fim de atender às necessidades de adequação do prédio para oferecer espaço adequado e melhorar a estrutura para guarda e manutenção do arquivo, observando-se ainda a necessidade de divisão do projeto em fases, caso haja um dispêndio excessivo de recursos e tempo hábil para construção no decorrer do presente exercício.

O projeto a ser elaborado, deve ter por base todas as estruturas atuais do prédio, fazendo as interligações das redes elétricas, hidráulicas e de telefonia/Internet, sendo realizado de acordo com as adequações de segurança, e contemplando **uma sala ampla no térreo e outra sala no 1º Andar**, com acesso direto da cozinha e copa a essas salas respectivamente.

Parágrafo Único: A execução orçamentária correrá com a seguinte classificação orçamentária: 01 031 0001 1001 0000 – Reforma, Ampliação e Instalação do Prédio da Câmara - Ficha 001 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – 4.4.90.51.80 Estudos e Projetos, conforme previsão constante da Lei Municipal n. 779/2021, que trata da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

O prazo de prestação do serviço ora contratado será de até trinta (30) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total à execução do serviço ora contratado é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), devendo ser pago de acordo com a cláusula quarta.

Parágrafo Único – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, instalação, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização do respectivo pagamento.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em parcela única ao final da elaboração de todos os documentos constantes deste contrato e da proposta apresentada, necessários para contratação de empresa que execute a obra de ampliação do prédio.

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços pelo gestor do contrato, apresentação da ART e Nota Fiscal.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, entrega dos serviços licitados, ora contratados.

Cláusula Quinta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal de Barra do Turvo através de transferência bancária em conta da contratada.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar pontualmente o pagamento acertado neste contrato para com a CONTRATADA.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, aplicar multa pecuniária a CONTRATADA, conforme previsto no inciso II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sendo descontada por ocasião do pagamento das faturas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- I - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- II - Pela dissolução da empresa contratada;
- IV - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Décima - Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Barra do Turvo, 16 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
CNPJ Nº 57.740.953/0001-03
JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente

CONTRATADA:

LUCAS DIAS MENDES PROJETO-ME
CNPJ Nº 10.722.865/0001-15
LUCAS DIAS MENDES
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-) _____

2-) _____